



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL Nº 090/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2014**

1. DA CONCORRÊNCIA

1.1. O Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, que no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, autorizado pela Lei Municipal nº 2.579, de 22 de dezembro de 2010, torna público, a quem interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, previsto no inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, visando à concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 2579, de 22/12/2010 e as Leis Federais nº 6.575/78, 8.666/93, 8.987/95 e suas alterações posteriores e pelo Convênio nº. 2013 TN 000158, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN-SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Canelinha, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e conforme especificação no objeto deste edital, devendo as propostas e documentação habilitadora serem entregues até as 10:00 horas do 17 de novembro de 2014, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitações, Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1.683, Centro Administrativo, nesta cidade, marcada a abertura da sessão para o mesmo dia e horário, no mesmo local supracitado.

1.2. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.3. A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço anteriormente citado, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, ou pelo endereço eletrônico www.canelinha.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (48) 3264-4000, ramal 4023, durante o horário de expediente acima referido.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, conforme solicitação do Departamento de Administração Municipal e de acordo com especificações do anexo I do presente Edital;

2.2. O Contrato de concessão que decorrerá da presente concorrência autorizará a Concessionária a cobrar dos proprietários as tarifas relativas à remoção e guarda dos veículos, que serão fixadas pela menor proposta e reajustadas anualmente pelo INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo;

2.3. Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que será fixada pelo preço da proposta vencedora;

3. DAS CONDIÇÕES MINIMAS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderá participar do certame o interessado que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante.

3.2. Poderão participar da presente Concorrência:

3.2.1. Empresas e empreendedores de que não seja titular de permissão municipal para a exploração de serviço;

3.2.2. Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE 'A' – Documentação e ENVELOPE 'B' – Proposta, na data e horário indicado neste Edital.

3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

3.3.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

3.3.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na alínea 'a', do subitem 4.2.3 deste Edital;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.3.4. Que sejam ocupantes de cargos de Agentes Políticos e Servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, responsáveis técnicos ou subcontratados a qualquer título das administrações diretas ou indiretas do Município de Canelinha.

3.4. Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.

3.5. A participação nesta Concorrência significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.6. O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência, quaisquer interessados que atenda os requisitos e apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.2. A documentação para a habilitação das pessoas jurídicas ou empreendedores licitantes deverá constar do Envelope 'A', conforme segue:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades simples ou empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de empreendedor, cuja empresa esta em formação, minuta do contrato ou do estatuto;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) cédula de identidade dos administradores e dos sócios-gerentes, inclusive no caso de empresa em formação;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de empresa em formação, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios que farão parte do quadro societário;
- b) certidão de quitação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- c) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- d) Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual, no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- e) Certidão Negativa de débito (gerais e ISSQN) com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- f) Certidão Negativa de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no caso de empresa em formação, certidão dos sócios que farão parte do quadro societário;
- g) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;
- b) declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- c) declaração da licitante de que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de que no ato da contratação terá à disposição pátio com dimensões suficientes para suprir os requisitos do item 01 e sub'itens, do anexo 01 do edital.

4.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.

4.7. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ ou CPF no caso de empreendedor, endereço, nome da empresa ou do empreendedor, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:

- a) Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado para depósito e rebocamento dos veículos, tendo por parâmetro, os valores máximos especificados na tabela abaixo:

TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	DIÁRIAS	REMOÇÃO
Tipos de Veículos	Permanência de Veículos em pátio (valor diário)	Remoção de veículo até o pátio
Passeio	R\$ 11,71	R\$ 93,68
Motos	R\$ 5,85	R\$ 58,55
Ônibus e Caminhões	R\$ 23,42	R\$ 152,23

6. APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES

6.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado entregar, no Setor de Licitações, no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a documentação e a proposta. Não será permitido o encaminhamento dos envelopes por meio de qualquer comunicação ou remessa via postal. Os volumes da documentação relativa à habilitação e à proposta deverão ser rubricados pelo representante ou preposto autorizado a representar a licitante por ocasião da abertura dos envelopes, na forma que segue:

6.1.1. Envelope 'A' - "HABILITAÇÃO"

A documentação para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

'À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 004/2014
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____'

6.1.2. Envelope 'B' - "PROPOSTA"

A Proposta deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

'À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
ENVELOPE 'B'- PROPOSTA
CONCORRÊNCIA 004/2014
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____'

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na data e hora para entrega dos envelopes A e B, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

7.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

7.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

7.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.8. A proposta uma vez aberta é irretroatável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

8. FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.

8.2. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.

8.3. Será examinada cada proposta, individualmente, Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço das tarifas, considerando-se, para tanto, o valor decorrente da soma dos preços unitários ofertados para:

8.3.1. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados na Tabela de Referência de Preços disponibilizada no item 5.1, alínea “a” deste edital para REBOCAMENTO de veículo:

a) rebocamento (guincho) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

b) rebocamento (guincho) de veículos de passeio (automóvel), utilitários,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- caminhonete, camioneta e similares;
- c) rebocamento (guincho) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;
- d) rebocamento (guincho) de reboque e semi-reboque;

8.3.2. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados na Tabela de Referência de Preços disponibilizada no item 5.1, alínea “a” deste edital para guarda e depósito (estadia) de veículo:

- a) estadia (diária) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;
- b) estadia (diária) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete e camioneta e similares;
- c) estadia (diária) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;
- d) estadia (diária) de reboque e semi-reboque;

8.4. Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.

8.5. Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada subitem do item 8.3. acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea acima.

8.6. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, sairá ganhador o que apresentar melhor estrutura técnica, persistindo o empate, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e dos membros da Comissão de Licitação.

8.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.9. A Prefeitura Municipal de Canelinha se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Protocolos, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10. DO DIREITO AO RECURSO

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93;

10.1.2, Representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2. O recurso previsto no subitem 9.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

10.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

11. DO DIREITO DE RESERVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1. A Prefeitura do Município de Canelinha reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.

11.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

12.1. A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor do certame, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

12.2. O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

12.2.1. Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Canelinha, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

12.2.2. Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;

12.2.3. Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;

12.2.4. Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, ao pátio para verificar se os serviços estão sendo executados conforme o disposto no presente edital.

12.2.5. Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;

12.2.6. Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

12.2.7. Deverão cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

12.2.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;

12.2.9. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

12.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

12.2.11. Deverá protocolar, no setor de protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Canelinha, o comprovante de cumprimento de todas as obrigações constantes na proposta.

13. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, nos moldes da minuta contratual anexa, parte integrante deste edital.

13.2. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.

13.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento, pelo licitante vencedor, das disposições deste Edital ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10.000,00 (dez mil reais);
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Canelinha, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

14.2. As penalidades apontadas no item 14.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. O Município de Canelinha, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal ou de outro órgão a ser delegada tal competência, deverá:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;
- d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Canelinha poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.3. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

18.4. A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5. O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

18.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

18.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

18.9. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Canelinha, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

18.10. Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritos.

19. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES, DA AQUISIÇÃO E DA PUBLICIDADE

19.1. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão obter cópia junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço sito à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha - SC. , das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, ou pelo endereço eletrônico www.canelinha.sc.gov.br.

19.2. Simples esclarecimentos e dúvidas poderão ser suscitados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, através do telefone (48) 3264-4000, ramal 4023, ou pessoalmente (Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha, SC), quando também se oportunizará a consulta ou aquisição do edital e documentos, na forma dos demais itens acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

19.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de Licitação Permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, protocolando no mesmo endereço e no horário de expediente. A Comissão responderá às questões formuladas através de FAX ou E-MAIL, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

19.4. E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Canelinha e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

20. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Canelinha, 30 de setembro de 2014.

**ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

MINUTA DE CONTRATO
(Vinculada ao Processo Licitatório nº 090/2014)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº.
000/2014**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 2.725.328 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. 733.213.629-53, residente e domiciliado à Rua Lício de Souza, nº 185, Bairro Areão, na Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA/ENTIDADE, personalidade jurídica, com sede na Rua/Avenida.....nº, na Cidade, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu, **FULANO DE TAL**, brasileiro(a), empresário(a) ou, residente e domiciliado à Rua/Avenida..... nº....., na Cidade, Estado de, portador(a) da cédula de identidade RG nº 000.000-00, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00.

I - DO OBJETO

Cláusula 1º. - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, na conformidade do Edital de Concorrência nº 004/2014 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas Constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

II - REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula 2º. O objeto deste contrato será executado em regime de concessão, por prazo determinado.

III - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 3º. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.579, de 22/12/2010, bem como às orientações e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais, no que diz respeito à coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

IV - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Cláusula 4º. Não Caberá ao município nenhuma despesa decorrente do presente processo.

V- DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 5º. Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora, nos seguintes termos:

I - Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO da lei municipal 2.579/2010 para REBOCAMENTO de veículo:

- a) - rebocamento (guincho) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo: R\$ XX,XX;
- b) - rebocamento (guincho) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete, camioneta e similares: R\$ XX,XX;
- c) - rebocamento (guincho) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus: R\$ XX,XX;

II - Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO da lei municipal 2.579/2010 para GUARDA e DEPÓSITO (ESTADIA) de veículo:

- a) estadia (diária) de motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo: R\$ XX,XX;
- b) estadia (diária) de veículos de passeio (automóvel), utilitários, caminhonete e camioneta e similares: R\$ XX,XX;
- c) estadia (diária) de caminhões, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus: R\$ XX,XX;
- d) A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

III - O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concedente, ou Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário, com código de referência a ser estipulado pelo Setor de Tributação da Concedente;

IV. Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

VI - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Cláusula 6º. O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado com base do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), pelo índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses em que foram prestados os serviços.

VII - DO PRAZO

Cláusula 7º. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento contratual.

VIII - DO RESPONSÁVEL

Cláusula 8º. A **CONCEDENTE** indica como responsável pela execução dos serviços, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, que fica autorizado a representá-lo perante a **CONCESSIONÁRIA** e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

IX - DA SUBCONCESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

Cláusula 9º. É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

I - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

II - As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente e a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

III - A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.

IV - Para fins de obtenção da anuência de que trata No inciso I, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 10º. Compete à **CONCESSIONÁRIA**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I – ter local apropriado, com devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção vinte quatro horas por dia, a fim de atender os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser fiel depositário;

II – (ter área coberta que proporcione o abrigo de no mínimo 80 (oitenta) automóveis 150 (cento cinquenta) motocicletas) e 50 (cinquenta) caminhões ou ônibus.

III – receber todo e qualquer veículo, assim classificado no art. 96, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal.

IV – liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovada; e

V- possuir um livro eletrônico no qual deve constar, no mínimo, identificação do veículo, nome do condutor ou proprietário, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XII – DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 13ª. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 14ª. A **CONCESSIONÁRIA** poderá extinguir a **CONCESSÃO**, independentemente da conclusão do contrato por:

I – manifesta deficiência do serviço;

II – reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;

III – falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada, após garantida a ampla defesa;

IV – paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior;

V – a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

Parágrafo Único. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula 15ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei municipal nº. 2.579 de 22 de dezembro de 2010 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XV – DOS TRIBUTOS

Cláusula 16ª. Todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

XVI - DAS MODIFICAÇÕES

Cláusula 17ª. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da Administração Municipal.

XVII- DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 18ª. A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe à **CONCEDENTE**, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Administração Municipal, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, repostos ou subordinados.

I - O **CONCESSIONÁRIO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Concedente.

II - A existência e a atuação da fiscalização da **CONCEDENTE**, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **CONCESSIONÁRIO**, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

III – O não cumprimento de quaisquer dispositivos sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa prevista na Lei Municipal nº. 2.579 de 22 de dezembro de 2010, até a perda da delegação através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem prejuízo de medidas previstas em lei.

XVIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Cláusula 19ª. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

XIX– DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cláusula 20ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como, pela Lei Municipal nº 2579, de 22/12/2010 e as Leis Federais nº 6.575/78, 8.987/95 e 9.503/1997 e pelos princípios gerais de direito.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª. Todos os direitos e obrigações, tanto da **CONCEDENTE**, quanto da **CONCESSIONÁRIA**, serão regulados pelo presente instrumento, pelas Leis, regulamentos e instruções em vigor que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei Municipal nº. 2.579 de 22 de dezembro de 2010.

Cláusula 22ª. Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários poderão ser levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal em conformidade com art. 3º da Lei Municipal nº. 2.579/2010.

XX – DO FORO

Cláusula 23ª. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Canelinha, em 30 de setembro de 2014.

**MUNICÍPIO DE CANELINHA
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº:

2) _____
Nome:
CPF/MF nº:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO – 01

Especificações Técnicas

1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O local destinado ao depósito e guarda dos veículos removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.

1.2. O pátio deverá possuir:

1.2.1. Área com capacidade para acomodação de 80 (oitenta) veículos de 4 (quatro) rodas de pequeno e médio porte e 150 (cento e cinquenta) veículos de 2 (duas) rodas, e 50 (cinquenta) veículos de grande porte, cercada por muro em alvenaria de altura mínima de 2,5 (dois virgula cinco) metros ou cerca de tela, com aparatos que impeçam sua escalada e transposição, ou ainda, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares;

1.2.2. As vagas deverão ter 2,50m x 5,00m para veículos de pequeno e médio porte e 1,00m x 2,00m para motocicletas e 5,00m X 10,00m para veículos de grande porte; em vagas demarcadas, pavimentadas com massa asfáltica, concreto ou cascalhada, com espaço suficiente para manobras;

1.3.3. Orientação visual em ruas e boxes;

1.4.4. Sistema adequado de iluminação, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas;

1.5.5. Edificação interna com infra-estrutura suficiente para abrigar os funcionários;

1.6.6. quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente ensacadas e codificadas de acordo com o Box demarcado;

1.7.7. sistema de pára-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menos intensidade;

1.8.9. área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação do veículo, de acordo com a demanda das unidades policiais.

1.3. A edificação deverá ser de alvenaria, com sala para supervisão, dotada de linhas telefônicas para atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

2. DOS VEÍCULOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.1. Disponibilizar, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, 8,0 T (oito toneladas), equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc).
- 2.2. Os veículos guinchos deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).
- 2.3. O sistema de guinchamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.
- 2.4. A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.
- 2.5. Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.
- 2.6. Os veículos destinados à remoção de veículos deverão:
 - 2.6.1. Estar devidamente licenciados e nome da **CONCESSIONÁRIA** e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção de veículos serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda 'EM SERVIÇO PÚBLICO';
 - 2.6.2. Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
 - 2.6.3. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;